

Gerência de Relações Governamentais
nº 27. Ano XVI. 21 de outubro de 2021

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	4
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	4
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	4
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	4
<i>Inexistência de sucessão de obrigações dos adquirentes de bens em processo de recuperação extrajudicial</i>	4
PL 03497/2021 - Autoria: Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT), que "Acrescenta novo parágrafo único ao art. 166 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária."	4
<i>No âmbito da recuperação extrajudicial, na alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, aplicar-se-á, no que couber, a não sucessão do adquirente nas obrigações do devedor.....</i>	4
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	4
<i>Especificação da quantidade de CO₂ emitida durante o ciclo de vida de cada produto em seu rótulo</i>	4
PL 03492/2021 - Autoria: Dep. FLÁVIO NOGUEIRA (PDT/PI), que "Torna obrigatório às pessoas jurídicas fabricantes ou distribuidoras de produtos emissores de dióxido de carbono informar ao consumidor a quantidade de CO₂ que cada produto emite durante seu ciclo de vida."	4
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	5
<i>Nova redação para dispositivo do Código Civil relativo a permissão para construção de canais de recebimento de águas.....</i>	5
PL 03496/2021 - Autoria: Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT), que "Corrige a redação do caput do art. 1.293 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências."	5
MEIO AMBIENTE.....	5
<i>Exigência de medidas mitigadoras e compensação ambiental antes do impacto ser causado</i>	5
PL 03495/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Altera Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente", para assegurar que as medidas mitigadoras e a compensação ambiental, quando previamente conhecidos os danos ambientais, sejam exigidas antes do impacto ambiental ser causado."	5
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	6
POLÍTICA SALARIAL	6

Gerência de Relações Governamentais
nº 27. Ano XVI. 21 de outubro de 2021

Definição de valor do salário profissional do farmacêutico, do técnico em farmácia e do auxiliar em farmácia	6
PL 03502/2021 - Autoria: Dep. CLEBER VERDE (REPUBLICANOS/MA), que "Altera a lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre o salário profissional do farmacêutico, do técnico em farmácia e do auxiliar em farmácia."	6
CUSTO DE FINANCIAMENTO.....	7
Reforma do sistema financeiro nacional e revogação da autonomia do Banco Central	7
PLP 00154/2021 - Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC), que "Do Sistema Financeiro Nacional."	7
INFRAESTRUTURA	7
Definição da titularidade de créditos do ICMS relativos a combustíveis em subcontratações de serviços de transporte com TACs.....	7
PLP 00153/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Dispõe sobre o direito de crédito do ICMS, relativo aos combustíveis, nas hipóteses de subcontratação de serviços de transporte com transportadores autônomos de cargas."	7
SISTEMA TRIBUTÁRIO	8
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS.....	8
Não incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte	8
PLP 00148/2021 - Autoria: Dep. TIAGO DIMAS (SOLIDARIEDADE/TO), que "Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativamente à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte."	8
Ampliação dos incentivos de produção de cacau.....	9
PL 03470/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade."	9
Oferta de linhas de crédito e financiamento para reestruturação produtiva e renovação de cacauais	9
PL 03471/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências."	9

Gerência de Relações Governamentais
nº 27. Ano XVI. 21 de outubro de 2021

Redução das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda de cacau de categoria superior e de suas respectivas preparações..... 10

PL 03472/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de cacau de categoria superior e de suas respectivas preparações." 10

INTERESSE SETORIAL..... 11

CONSTRUÇÃO CIVIL 11

Redução do valor das parcelas relativas aos contratos firmados no âmbito do PMCMV durante a pandemia. 11

PL 03465/2021 - Autoria: Dep. Nicoletti (PSL/RR), que "Dispõe sobre a redução do valor das parcelas relativas aos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009." 11

DEFENSIVOS AGRÍCOLAS..... 11

Sustação de Decreto que altera a regulamentação da Lei dos defensivos agrícolas ... 11

PDL 00819/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 10.833 de 07 de outubro de 2021, da Presidência da República, altera a regulamentação da lei dos Agrotóxicos." 11

ELETRO-ELETRÔNICA 12

Obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso de telas eletrônicas 12

PL 03484/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Estabelece a obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso de telas eletrônicas por crianças de até doze de idade." 12

FUMO 12

Eleva a tributação sobre o comércio de cigarros por meio do aumento do PIS/Cofins 12

PL 03478/2021 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para elevar a tributação sobre o comércio de cigarros por meio do aumento da Contribuição para o PIS/Cofins incidentes e destinar o produto desta arrecadação ao diagnóstico e tratamento de câncer mama." 12

Gerência de Relações Governamentais
nº 27. Ano XVI. 21 de outubro de 2021

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Inexistência de sucessão de obrigações dos adquirentes de bens em processo de recuperação extrajudicial

PL 03497/2021 - Autoria: Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT), que "Acrescenta novo parágrafo único ao art. 166 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.”

No âmbito da recuperação extrajudicial, na alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, aplicar-se-á, no que couber, a não sucessão do adquirente nas obrigações do devedor.

Esta proposição entrará em vigor 90 dias da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Especificação da quantidade de CO₂ emitida durante o ciclo de vida de cada produto em seu rótulo

PL 03492/2021 - Autoria: Dep. FLÁVIO NOGUEIRA (PDT/PI), que "Torna obrigatório às pessoas jurídicas fabricantes ou distribuidoras de produtos emissores de dióxido de carbono informar ao consumidor a quantidade de CO₂ que cada produto emite durante seu ciclo de vida."

Obriga às pessoas jurídicas fabricantes ou distribuidoras de produtos emissores de dióxido de carbono informar ao consumidor, na etiqueta ou rótulo, a quantidade de CO₂ que cada produto emite durante seu ciclo de vida.

- O disposto engloba todas as pessoas jurídicas fabricantes ou distribuidoras de produtos emissores de dióxido de carbono a serem comercializados no País.
- O Poder Público estabelecerá as sanções pelo descumprimento da exigência.

Gerência de Relações Governamentais
nº 27. Ano XVI. 21 de outubro de 2021

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Nova redação para dispositivo do Código Civil relativo a permissão para construção de canais de recebimento de águas

PL 03496/2021 - Autoria: Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT), que "Corriga a redação do caput do art. 1.293 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências."

Altera a redação de dispositivo do Código Civil para deixar expresso que é permitido, mediante prévia indenização aos proprietários prejudicados, construir canais, através de prédios alheios, para receber as águas a que tenha direito, indispensáveis às primeiras necessidades da vida, e, desde que não cause prejuízo considerável, à agricultura e à indústria, bem como para o escoamento de águas supérfluas ou acumuladas, ou a drenagem de terrenos.

- O texto em vigor prevê que é permitido a quem quer que seja, mediante prévia indenização aos proprietários prejudicados, construir canais, através de prédios alheios, para receber as águas a que tenha direito, indispensáveis às primeiras necessidades da vida, e, desde que não cause prejuízo considerável à agricultura e à indústria, bem como para o escoamento de águas supérfluas ou acumuladas, ou a drenagem de terrenos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Exigência de medidas mitigadoras e compensação ambiental antes do impacto ser causado

PL 03495/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Altera Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente”, para assegurar

Gerência de Relações Governamentais
nº 27. Ano XVI. 21 de outubro de 2021

que as medidas mitigadoras e a compensação ambiental, quando previamente conhecidos os danos ambientais, sejam exigidas antes do impacto ambiental ser causado."

Determina que, para os empreendimentos que desenvolvam atividades em que os danos ambientais possam ser previamente conhecidos, as medidas mitigadoras e a compensação ambiental devem ser exigidas antes de autorizada a atividade que irá causar o dano.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

POLÍTICA SALARIAL

Definição de valor do salário profissional do farmacêutico, do técnico em farmácia e do auxiliar em farmácia

PL 03502/2021 - Autoria: Dep. CLEBER VERDE (REPUBLICANOS/MA), que "Altera a lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre o salário profissional do farmacêutico, do técnico em farmácia e do auxiliar em farmácia."

Estabelece salário de R\$ 6.600,00 mensais para farmacêutico, de 50% desse valor para o técnico em farmácia, e 30% para o auxiliar de farmácia, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

- Acresce adicional de responsabilidade técnica (RT) no salário profissional do farmacêutico responsável técnico, no valor de 10% do piso salarial.
- Prevê reajuste anual do salário profissional do farmacêutico, a partir do ano subsequente ao de publicação deste dispositivo, com base no INPC.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Cultura (CCULT)

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 27. Ano XVI. 21 de outubro de 2021

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Reforma do sistema financeiro nacional e revogação da autonomia do Banco Central

PLP 00154/2021 - Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC), que "Do Sistema Financeiro Nacional."

Reforma o sistema financeiro nacional, que será constituído: i - pelo Conselho Monetário Nacional; ii - Banco Central do Brasil; iii - Banco do Brasil S. A.; iv - Caixa Econômica Federal; v - BNDES; vi - Bancos Cooperativos e das Cooperativas de Crédito; e vii - Caixas Municipais de Poupança e Empréstimo.

- O sistema acima também será composto pelas demais instituições financeiras públicas e privadas, bem como por arranjos de pagamento e de transação de moedas digitais.
- As Caixas Municipais de Poupança e Empréstimo poderão ser constituídas por iniciativa da administração de um ou mais municípios, para atuação apenas nos municípios nos quais tenham sede e somente na captação de depósitos e concessão de crédito.
- Define diretrizes, atribuições e composição do CMN, que contará com participação de representantes de entidades empresariais e de trabalhadores.
- Revoga a autonomia do Banco Central e torna o Presidente do Banco Central passível de exoneração pelo Presidente da República, por insuficiência no desempenho de suas funções.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Retirado pelo Autor

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Definição da titularidade de créditos do ICMS relativos a combustíveis em subcontratações de serviços de transporte com TACs

PLP 00153/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Dispõe sobre o direito de crédito do ICMS, relativo aos combustíveis, nas hipóteses de subcontratação de serviços de transporte com transportadores autônomos de cargas."

Estabelece que em subcontratações de serviços de transporte, quando houver fornecimento direto ou indireto de combustíveis, os créditos de ICMS relativos aos combustíveis fornecidos serão de titularidade dos transportadores autônomos de cargas (TACs).

Gerência de Relações Governamentais
nº 27. Ano XVI. 21 de outubro de 2021

- Os créditos acumulados ao final de cada bimestre do ano-calendário, poderão ser objeto de compensações com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos estaduais.
- Adquirentes de combustíveis devem efetuar o estorno dos créditos do imposto creditado sempre que fornecerem combustíveis aos TACs e devem informar à administração tributária correspondente a identificação dos transportadores.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelos respectivos Estados e pelo Distrito Federal em 30 (trinta) dias.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Não incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte

PLP 00148/2021 - Autoria: Dep. TIAGO DIMAS (SOLIDARIEDADE/TO), que "Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativamente à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte."

Disciplina a incidência do ICMS nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

- Não será considerada, para fins de ocorrência do fato gerador do ICMS, a saída de mercadoria com destino a estabelecimento de mesmo titular.
- Na hipótese acima, mantém-se integralmente o crédito tributário em favor do contribuinte que decorre desta operação.
- O contribuinte poderá fazer a incidência e o destaque do imposto na saída do seu estabelecimento para outro de sua titularidade, hipótese na qual o imposto destacado na saída será considerado crédito tributário pelo estabelecimento.

Gerência de Relações Governamentais
nº 27. Ano XVI. 21 de outubro de 2021

Esta Lei Complementar entra em vigor em cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Ampliação dos incentivos de produção de cacau

PL 03470/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade."

Os estímulos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de cacau passam a incluir oferta de linhas de créditos para a criação de agroindústrias de produtos derivados do cacau de qualidade superior e fino.

- Os produtores capacitados para a produção de cacau de qualidade superior ou fino e de seus produtos derivados terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Oferta de linhas de crédito e financiamento para reestruturação produtiva e renovação de cacauais

PL 03471/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências."

Altera a Lei que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade para oferecer linhas de crédito e de financiamento para a produção e industrialização diferenciada do cacau de qualidade, especialmente para reestruturação produtiva e renovação de cacauais por meio da utilização de mudas de plantas resistentes ou tolerantes ao fungo

Gerência de Relações Governamentais
nº 27. Ano XVI. 21 de outubro de 2021

causador da vassoura-de-bruxa e da monilíase do cacau, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento.

- Concede, ainda, linhas de crédito preferencial, com a adoção de prazos, carência, limites, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, para a reestruturação produtiva e renovação de cacauais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1160/2020

Fonte: CNI

Redução das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda de cacau de categoria superior e de suas respectivas preparações

PL 03472/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de cacau de categoria superior e de suas respectivas preparações."

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de cacau de categoria superior e de suas respectivas preparações.

- Considera-se de categoria superior o cacau classificado como de alto padrão de qualidade.
- Para a redução, a pessoa jurídica deverá receber do órgão ambiental federal competente o Selo Verde Cacau, mediante solicitação do cacaueiro.
- O Selo será concedido ao cacaueiro que cultivar o cacau de modo a conservar a diversidade ecológica, e explorar de maneira sustentável desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 27. Ano XVI. 21 de outubro de 2021

INTERESSE SETORIAL

CONSTRUÇÃO CIVIL

Redução do valor das parcelas relativas aos contratos firmados no âmbito do PMCMV durante a pandemia.

PL 03465/2021 - Autoria: Dep. Nicoletti (PSL/RR), que "Dispõe sobre a redução do valor das parcelas relativas aos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009."

Reduz em até 30% o valor das parcelas relativas aos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

- Permite a redução apenas para os contratantes que estiverem adimplentes até 04 de fevereiro de 2020.
- Prevê a distribuição do saldo decorrente da diminuição do valor mensal das parcelas do financiamento em parcelas acrescidas ao final do contrato, prorrogando-se o seu termo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2945/2020

Fonte: CNI

DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Sustação de Decreto que altera a regulamentação da Lei dos defensivos agrícolas

PDL 00819/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 10.833 de 07 de outubro de 2021, da Presidência da República, altera a regulamentação da lei dos Agrotóxicos."

Susta o Decreto de nº 10.833, de 2021, que moderniza e desburocratiza a produção e o registro de defensivos agrícolas, desde sua pesquisa e desenvolvimento, até o destino final de seus resíduos. A matéria versa também sobre a rotulagem, o transporte, o armazenamento e a classificação de agroquímicos, seus componentes e afins.

Gerência de Relações Governamentais
nº 27. Ano XVI. 21 de outubro de 2021

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ELETRO-ELETRÔNICA

Obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso de telas eletrônicas

PL 03484/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Estabelece a obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso de telas eletrônicas por crianças de até doze de idade."

As embalagens dos dispositivos eletrônicos com tela digital, à venda pelos canais de varejo sejam eletrônicos ou presenciais, devem trazer etiqueta contendo as seguintes indicações para o uso de telas eletrônicas por crianças de até doze anos de idade:

I - use com moderação;

II - 0 a 2 anos de idade: não recomendado;

III - 2 a 6 anos de idade: tempo máximo de duas horas diárias, com intervalos e supervisão; e

IV - 6 a 12 anos de idade tempo de seis horas diárias, com intervalos e supervisão.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1393/2020

Fonte: CNI

FUMO

Eleva a tributação sobre o comércio de cigarros por meio do aumento do PIS/Cofins

PL 03478/2021 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para elevar a tributação sobre o comércio de cigarros por meio do aumento da Contribuição para o PIS/Cofins incidentes e destinar o produto desta arrecadação ao diagnóstico e tratamento de câncer mama."

Estabelece o aumento da tributação sobre o comércio de cigarros por meio do aumento da Contribuição para o PIS/Cofins incidentes e destina o produto desta arrecadação ao diagnóstico e tratamento de câncer mama.

Gerência de Relações Governamentais
nº 27. Ano XVI. 21 de outubro de 2021

- O percentual e o coeficiente multiplicadores passam a ser de 437,54% na lei de contribuição para financiamento de Seguridade Social. A redação vigente dispõe a base de cálculo multiplicando por 118%.
- A contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarros passa a ser multiplicada por 5,13. A redação atual multiplica por 1,38.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.